



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

---

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º: 2706  
ENT.: 2468  
PROC. N.º:

05/04/2012

---

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1963/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia o ofício n.º 366 de 04 de abril do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



04. ABR 12 00366

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S.E.  
a Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade

Sua referência  
Ofº nº 1236/SEAPI

Sua Comunicação  
8 de fevereiro de 2012

Nossa Referência  
Ent.ª 1066/2012, de 10 de fevereiro

**Assunto:** Pergunta nº 1963/XII/1.ª, de 8 de fevereiro de 2012 - "Integração na carreira de investigador dos funcionários dos Laboratórios do Estado que possuam o grau de Doutor".

Exma. Senhora,

Em resposta à Pergunta em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro de Estado e das Finanças de informar que a resolução da questão colocada dependerá da abertura de procedimentos concursais para categoria de ingresso da carreira de investigação científica, a decidir pelas entidades empregadoras interessadas, a quem compete tal abertura, aos quais poderão ser opositores os técnicos superiores em causa, não se antevendo necessária a intervenção do membro do Governo responsável pela área das finanças e da Administração Pública.

Com a publicação do Orçamento de Estado para 2012 (LOE 2012), pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, deixou de vigorar o impedimento resultante do nº 10 do artigo 24º da Lei nº 55-A/2011, de 31 de dezembro (LOE 2011) à candidatura de trabalhadores detentores de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado que auferissem remunerações inferiores às que podem ser propostas de acordo com o artigo 26.º da referida Lei nº 55-A/2011. Com efeito o artigo 20.º da LOE 2012 manteve em vigor os artigos 24.º e 26.º da LOE 2011, relativos à proibição de valorizações remuneratórias e à determinação do posicionamento remuneratório, respetivamente, mas não manteve em vigor os n.ºs 8 a 10 do artigo 24.º da LOE 2011.



Por outro lado, mantém-se em vigor o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 12-A/2010, de 10 de junho, com a redação dada pela Lei nº 64-B/2011, o qual mantém, como regra, a precedência de abertura de procedimentos concursais internos à Administração Pública.

Finalmente, o artigo 39º da LOE 2012 estabelece, mesmo para os procedimentos concursais de natureza externa, a prioridade no recrutamento de trabalhadores detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Pedro Machado

C/c SEAP.